Publicado no DOM/ DM
Em 16 / 10 / 2017

PROTOCOLO
001326/2017
Câmara Municipal de Domingos Martins
17/10/2017 09:13:11
LEI MUNICIPAL
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal d
Estado do Espír
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro –
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI Nº MUNICIPAL 2.807/2017

DISPÕE SOBRE AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PESSOAS IDOSAS NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado a reserva, para idoso, de 5% (cinco) por cento do número de vagas de estacionamento público e privado, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e da Resolução 303 de 18 de dezembro de 2008 Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e inciso XVI do artigo 6º da Lei nº 1.078 de 05 abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá exigir o cumprimento desta Lei da Pessoa Jurídica de Direito Privado, quando esta, realizar empreendimento de atendimento ao público.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se idoso, o condutor ou passageiro, que comprovar idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos nos termos do Estatuto do Idoso, através de credencial específica.

Parágrafo único. A credencial descrita no artigo anterior será expedida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado.

Art. 3º As vagas reservadas para os idosos serão sinalizadas pelo órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via utilizando o sinal de regulamentação R-6b "Estacionamento regulamentado" com informação complementar e a legenda **"IDOSO"**, conforme os padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 4º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata esta Lei deverão exibir a credencial a que se refere o art. 2º sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 5º O uso de vagas destinadas às pessoas idosas em desacordo com o disposto nesta Lei caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII do CTB.

Domingos Martins – ES, 11 de outubro de 2017.

WANZETE KRUGER
Prefeito